

lei 8076



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITALIZADO

EM: 30.08.00

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 07 / 97

PROJETO DE LEI Nº 194/97

ASSUNTO

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE

FORTALEZA, VISANDO IDENTIFICAR POTENCIALIDADE DA ECONOMIA LOCAL.

VEREADOR- NELSON MARTINS

LEI Nº 8076 DE 21 / 10 / 97

DIOM Nº 11224 DE 06 / 11 / 97

ARQUIVO 13.01.98.



Lei: 080761997

Projeto: 01941997

Autor: NELSON MARTINS

Assunto: PESQUISA ECONOMIA LOCAL





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11224

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I. deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente; II. acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III. colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV. definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V. estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII. promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII. aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou linderos em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX. propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X. manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes à defesa do meio ambiente; XI. promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PCM; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SER; h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial - SMDT. II - Como Membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio,

iniciando pela ASSECON; l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III - Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI Nº 8074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8075 de 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8076 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece a realização de pesquisa em cada região administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MARCELO TELXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II

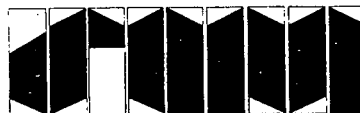
PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍFEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRENSA OFICIAL

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP. 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

Emprego e Renda e Difusão Tecnológica realizará a cada dois anos (2), uma pesquisa de identificação e avaliação de atividades economicamente viáveis, nas Regiões Administrativas de Fortaleza, constituindo um perfil da economia local. Art. 29 - Cada Secretaria Executiva Regional, deverá coordenar o trabalho de pesquisa nos bairros que a compõem, buscando estabelecer parcerias com as Organizações da sociedade civil existentes. Art. 30 - O resultado da pesquisa de mercado deve ser divulgado amplamente, através de publicação específica, anexando ao mesmo os Programas de Crédito e Capacitação Profissional disponíveis para a fomentação de pequenas e micros empresas. Art. 40 - Os indicadores da pesquisa devem orientar os investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da PROFITEC. Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8077 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas. § 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher. § 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano. Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis. Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta lei. Art. 5º - Esta

lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8078 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Jornalista Daniel Carneiro Job uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Jornalista Daniel Carneiro Job uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 10181 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Executiva Regional IV, crédito suplementar no valor de R\$ 247.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 7.986, de 17 de dezembro de 1996, e Considerando a necessidade de implementar o Programa de Trabalho da Secretaria Executiva Regional IV, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Executiva Regional IV, o crédito suplementar no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandi Vieira de Magalhães Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ANEXO I

R\$ 1,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte Rec.	Valor
33000	SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV			
33101	SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV			
03.07.021.2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31.32.00	00	127.000
03.07.021.2004.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31.32.00	00	127.000
08.42.188.2165	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO DIST. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER IV	31.32.00	00	100.000

LEI Nº 8076 DE 21 DE outubro DE 1997.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE
PESQUISA EM CADA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DE FORTALEZA,
VISANDO IDENTIFICAR
POTENCIALIDADES DA ECONOMIA
LOCAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e Difusão Tecnológica realizará a cada dois anos (2), uma pesquisa de identificação e avaliação de atividades economicamente viáveis, nas Regiões administrativas de Fortaleza, constituindo um perfil da economia local.

Art. 2º - Cada Secretaria Executiva Regional, deverá coordenar o trabalho de pesquisa nos bairros que a compõem, buscando estabelecer parcerias com as Organizações da sociedade civil existentes.

Art. 3º - O resultado da pesquisa de mercado deve ser divulgado amplamente, através de publicação específica, anexando ao mesmo os Programas de Crédito e Capacitação Profissional disponíveis para a fomentação de pequenas e micros empresas.



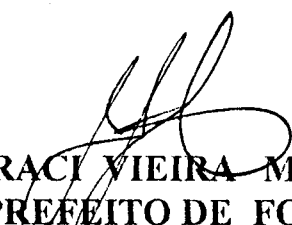
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Os indicadores da pesquisa devem orientar os investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da PROFITEC.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE *outubro* DE 1997

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21


**JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 01.10.1997



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 14/09/97

Presidente

PROJETO DE LEI No. 194 /97

Aprovado em 2ª Discussão

Em 16/09/97

Presidente

Estabelece a realização de pesquisa em cada Região Administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e Difusão Tecnológica realizará a cada dois anos (02), uma pesquisa de identificação e avaliação de atividades economicamente viáveis, nas Regiões Administrativas de Fortaleza, constituindo um perfil da economia local.

Art. 2º. - Cada Secretaria Executiva Regional, deverá coordenar o trabalho de pesquisa nos bairros que a compõem, buscando estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade civil existentes.

Art. 3º. - O resultado da Pesquisa de Mercado deve ser divulgado amplamente, através de publicação específica, anexando ao mesmo os Programas de Crédito e Capacitação Profissional disponíveis para a fomentação de pequenas e micros empresas.

Art. 4º. - Os indicadores da pesquisa devem orientar os investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da PROFITEC.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1997.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/09/97

Presidente

Vereador Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio
Novais COMO RELATOR
Em 08/08/97
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICAÇÃO

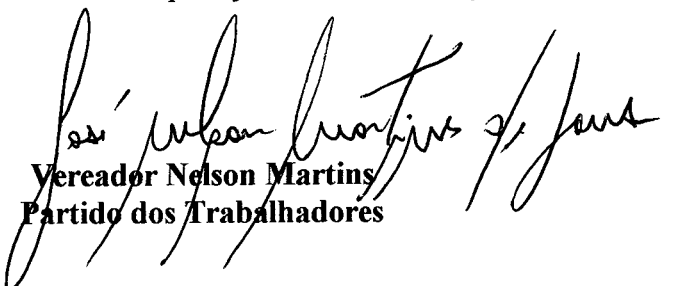
O desenvolvimento local, nas atuais condições da economia e da sociedade brasileira, não pode ser analisado sem que se coloque o problema da necessidade da geração de emprego e renda. A ação da Prefeitura é limitada, mas a experiência realizada por vários municípios brasileiros demonstra que esse nível de governo pode assumir tarefas que contribuam para romper circuitos fechados de acumulação, gerando emprego e renda.

O governo local, mais do que um agente realizador, deve funcionar como articulador e facilitador das ações de desenvolvimento. Para tanto, a prefeitura deve estar capacitada para poder levar adiante essa forma de atuação. A criação da PROFITEC é um passo importante, entretanto, é necessário dotá-la de instrumentos capazes de garantir a eficiência e a eficácia de seus programas de geração de emprego e renda.

Inexiste hoje, qualquer estudo que identifique o potencial econômico de Fortaleza, em especial identificando as características específicas de cada região da cidade, observando suas particularidades econômicas e vocação comercial, exceto algumas iniciativas isoladas realizadas pelo SEBRAE.

A implantação desse procedimento proposto neste Projeto de Lei, dará maior possibilidade de maximizar o dinheiro público, evitando desperdícios e recursos mal alocados. Diminuindo também as possibilidades de falência de pequenas e micros empresas implantadas na cidade, uma vez que o estudo apontará uma pesquisa de mercado, capaz de ajudar na definição do tipo de negócio a ser incentivado e sua melhor localização.

Além disso, essa pesquisa orientará quais os Cursos de Capacitação Profissional devem ser estimulados em cada região, respeitando suas potencialidades e mão de obra existente. O Poder Público também poderá orientar a realização de algumas obras estruturantes na cidade, visando incrementar ainda mais as potencialidades de cada região, e assim desenvolver o desenvolvimento local de forma articulada e planejada a médio e longo prazo.


Vereador Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 143/97
AO PROJETO DE LEI Nº 194/97

O Vereador Nelson Martins submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Estabelece a realização de pesquisa em cada Região Administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local."

Analizando o projeto de lei apresentado, ressaltamos a importância, visto que o mesmo orientará aos investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do PROFITEC, como também, orientará quais os cursos de capacitação profissional devem ser estimulados em cada região.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Esperamos a aprovação unânime dos senhores vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de setembro de 1997.

A ORDEM DO DIA

11.09.97

Presidente

Relator

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 194/97.

A ORDEM DO DIA

24 09, 97
Presidente

Estabelece a realização de pesquisa em cada Região Administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

APROVADO
EM 24, 09, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Presidente

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e Difusão Tecnológica realizará a cada dois anos (2), uma pesquisa de identificação e avaliação de atividades economicamente viáveis, nas Regiões Administrativas de Fortaleza, constituído um perfil da economia local.

Art. 2º - Cada Secretaria Executiva Regional, deverá coordenar o trabalho de pesquisa nos bairros que a compõem, buscando estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade civil existentes.

Art. 3º - O resultado da Pesquisa de Mercado deve ser divulgado amplamente, através de publicação específica, anexando ao mesmo os Programas de Crédito e Capacitação Profissional disponíveis para a fomentação de pequenas e micros empresas.

Art. 4º - Os indicadores da pesquisa devem orientar os investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da PROFITEC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Setembro de 1997.

Presidente

Presidente



OFÍCIO Nº 2996 /97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria do Vereador NELSON MARTINS, aprovada por esta Casa Legislativa que "ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE FORTALEZA, VISANDO IDENTIFICAR POTENCIALIDADES DA ECONOMIA LOCAL".

Atenciosamente,


Vereador Aclon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Estabelece a realização de pesquisa em cada Região Administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e Difusão Tecnológica realizará a cada dois anos (2), uma pesquisa de identificação e avaliação de atividades economicamente viáveis, nas Regiões Administrativas de Fortaleza, constituído um perfil da economia local.

Art. 2º - Cada Secretaria Executiva Regional, deverá coordenar o trabalho de pesquisa nos bairros que a compõem, buscando estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade civil existentes.

Art. 3º - O resultado da Pesquisa de Mercado deve ser divulgado amplamente, através de publicação específica, anexando ao mesmo os Programas de Crédito e Capacitação Profissional disponíveis para a fomentação de pequenas e micros empresas.

Art. 4º - Os indicadores da pesquisa devem orientar os investimentos em geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da PROFITEC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1997.

DE

JURACI MAGALHÃES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICAÇÃO

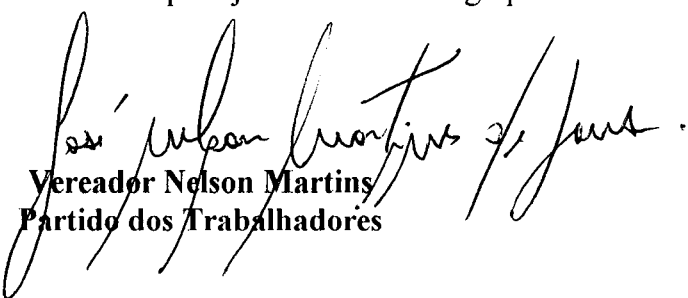
O desenvolvimento local, nas atuais condições da economia e da sociedade brasileira, não pode ser analisado sem que se coloque o problema da necessidade da geração de emprego e renda. A ação da Prefeitura é limitada, mas a experiência realizada por vários municípios brasileiros demonstra que esse nível de governo pode assumir tarefas que contribuam para romper circuitos fechados de acumulação, gerando emprego e renda.

O governo local, mais do que um agente realizador, deve funcionar como articulador e facilitador das ações de desenvolvimento. Para tanto, a prefeitura deve estar capacitada para poder levar adiante essa forma de atuação. A criação da PROFITEC é um passo importante, entretanto, é necessário dotá-la de instrumentos capazes de garantir a eficiência e a eficácia de seus programas de geração de emprego e renda.

Inexiste hoje, qualquer estudo que identifique o potencial econômico de Fortaleza, em especial identificando as características específicas de cada região da cidade, observando suas particularidades econômicas e vocação comercial, exceto algumas iniciativas isoladas realizadas pelo SEBRAE.

A implantação desse procedimento proposto neste Projeto de Lei, dará maior possibilidade de maximizar o dinheiro público, evitando desperdícios e recursos mal alocados. Diminuindo também as possibilidades de falência de pequenas e micros empresas implantadas na cidade, uma vez que o estudo apontará uma pesquisa de mercado, capaz de ajudar na definição do tipo de negócio a ser incentivado e sua melhor localização.

Além disso, essa pesquisa orientará quais os Cursos de Capacitação Profissional devem ser estimulados em cada região, respeitando suas potencialidades e mão de obra existente. O Poder Público também poderá orientar a realização de algumas obras estruturantes na cidade, visando incrementar ainda mais as potencialidades de cada região, e assim desenvolver o desenvolvimento local de forma articulada e planejada a médio e longo prazo.


Vereador Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores